



ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL

Rua Juca Quito, 193 – Centro CEP 14870-260 – Jaboticabal/SP – Fone: 3204 2500

Registrado em Microfilme sob nº de ordem 20.788 em 04 de setembro de 1.997 – C.N.P.J . 02.188.408/0001-64

PLANO TRABALHO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL EXCLUSIVO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 2018

I- Qualificação da Entidade:

Nome: Associação do Bem Comum ao Down – ABC DOWN

CNPJ: 02.188.408/0001-64

Endereço: Rua Juca Quito, 193

Município: Jaboticabal **Estado:** São Paulo **CEP:** 14.870-260

Responsável: Antonio Luiz Fieno

CPF: 918.684.608-04 **RG:** 9.763.606

Cargo: Presidente

Endereço: Rua Doracy Demani Peres, 271

II- Especificação do trabalho proposto:

Objeto: Favorecer a participação dos alunos no processo de desenvolvimento das habilidades de motricidade, percepção, memória, linguagem e conceitualização, por meio de intervenções pedagógicas que auxiliem na construção das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico matemático.

Público alvo: 20 alunos com deficiência intelectual, que necessitam de atendimento educacional exclusivo.

Alunos do Atendimento Educacional Exclusivo com deficiência intelectual, organizados conforme segue:

20 alunos com deficiência intelectual, agrupados em 01 classe entre 28 e 54 anos.

Metas propostas e atividades a serem executadas: Atender 20 alunos com deficiência intelectual, e garantir 02 vagas remanescentes ao longo do ano, que necessitam de atendimento educacional exclusivo, fornecer 01 refeição por dia, oferecer apoio pedagógico aos alunos com deficiência intelectual, privilegiando o desenvolvimento e a superação de seus limites intelectuais;

Fl.	19	do Livro
Nº	1675-6	113
Proteo.	(a)	R



ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL

Rua Juca Quito, 193 – Centro CEP 14870-260 – Jaboticabal//SP – Fone: 3204 2500

do Proc. 1675-6/13

Registrado em Microfilme sob nº de ordem 20.788 em 04 de setembro de 1.997 – C.N.P.J . 02.188.408/0001-64

Garantir o Direito à Educação aos alunos com Deficiência Intelectual atendidos pelo Centro Educacional “José Adriano Piffer Gonçalves” e que estão impossibilitados de frequentar a rede regular de ensino;

Assegurar a preparação para a inserção no mercado de trabalho através de Oficina Protegida Terapêutica a fim de promover a autonomia e independência para a inclusão social;

Garantir a qualidade da educação às pessoas com deficiência intelectual através de uma programação de ensino-aprendizagem adequada com o apoio clínico e terapêutico.

Proposta Pedagógica: Partindo do trabalho de construção de diferentes tipos de habilidades: observação, conhecimento, compreensão, comparação, separação, reunião, consulta, habilidades sociais, atuaremos como mediadores do processo de construção e aprimoramento das competências da escrita e leitura, por meio de jogos e atividades lúdicas;

- Garantir o atendimento educacional essencial aos alunos matriculados no Centro Educacional “José Adriano Piffer Gonçalves” independente de sua faixa etária;
- Promover ao longo dos atendimentos prestados a equiparação de oportunidades, viabilizando o direito à Educação como meio de propiciar a formação básica e comum indispensável a todos os cidadãos;
- Proporcionar a Educação Formal, com qualidade, direito de todos os usuários;
- Desenvolver Programas específicos a todos os alunos atendidos pelo Centro Educacional, oferecendo atendimentos diários por uma Equipe Multidisciplinar;
- Garantir o direito aos pais ou responsáveis de conhecer e participar da proposta pedagógica, assegurando assim o direito subjetivo dos filhos de terem um ensino organizado, planejado e de qualidade;
- Discussão de casos com a Equipe Multidisciplinar do Centro Educacional.

III) – Programa de Execução:

a) Recursos Humanos:

Item	Cargo	Quantidade	Salário	Descrição sumária das atribuições
01	Coordenador Pedagógico	01	R\$ 1.721,83	Coordenador Pedagógico responsável pelo Atendimento Educacional Exclusivo
02	Auxiliar de sala	01	R\$ 816,89	Auxiliar de sala responsável pelo Atendimento Educacional Exclusivo
03	Professora	01	R\$ 1.138,00	Professor de sala responsável pelo Atendimento Educacional Exclusivo



ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL

Rua Juca Quito, 193 - Centro CEP 14870-260 - Jaboticabal/SP - Fone: 3204 2500

Registrado em Microfilme sob nº de ordem 20.788 em 04 de setembro de 1.997 - C.N.P.J. 02.188.408/0001-64

Fls.	21	do Proc.
N.º	1675-6	/ 13
Protocolo	(a)	∞

b) Recursos materiais:

Item	Objeto	Quantidade	Finalidade
01	Jogos pedagógicos	20	Facilitam e estimulam a aprendizagem através da interação, favorecem o aprendizado de crianças e adultos, através de um processo de socialização que contribui para a formação de sua personalidade.
02	Livros paradidáticos	30	Despertar nos alunos o prazer de ler, reconhecendo-se o ato de ler como capaz de instruir, divertir, fazer sonhar com projetos pessoais, políticos, de justiça, de amor e paz.
03	Kit multimídia	01	O equipamento multimídia facilita atividades escolares e conta com uma nova ferramenta para levar mais conhecimento para a sala de aula.

c) Estrutura Física

Amplio local com 05 salas de aula, 01 sala de TV, 01 biblioteca, 01 sala administrativa, 04 salas de atendimentos multidisciplinares, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 padaria, 04 banheiros 01 pátio descoberto e 01 playground.

d) Recursos financeiros

d.1) Estimativa de despesas:

Item	Descrição	Periodicidade	Valor
01	Salários	mensal	R\$ 3.156,48
02	Encargos sociais	mensal	R\$ 520,24

OBS.: O valor total do repasse municipal é de R\$ 37.877,84, a entidade entrará com contrapartida nos encargos sociais e financeiros no valor de R\$ 6.242,88.



ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL

Rua Juca Quito, 193 – Centro CEP 14870-260 – Jaboticabal/SP – Fone: 3204 2500

Registrado em Microfilme sob nº de ordem 20.788 em 04 de setembro de 1.997 – C.N.P.J. 02.188.408/0001-62 do Proc.

Fls. 22
N.º 1675-6 / 18
Proto. (a) 2

d.2) Previsão de receitas:

Item	Recursos	Fonte	Valor
01	Recurso Municipal	Departamento de Ensino	R\$ 37.877,84

V – Cronograma de desembolso:

Item	Tipo de despesa	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	salários	R\$ 3.156,48	R\$ 3.156,48	R\$ 3.156,48	R\$ 3.156,48	R\$ 3.156,49	R\$ 3.156,49
		7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
		R\$ 3.156,49					

VI – Critério para aferição de cumprimento de metas:

Item	Descrição
01	Fornecimento de relatório circunstanciado mensal
02	Disponibilização dos dados em postal eletrônico
03	Planejamento Anual do EEE
04	Comprovação de visitas
05	Relatório nominal
06	Relatório final

VII - Declaração

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste programa de trabalho foram por mim preenchidas, na qualidade de presidente da entidade qualificada no item I.

Jaboticabal, 02 de Janeiro de 2018.

Antonio Luiz Fieno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Avenida Carlos Berchieri, 101 - Bosque
Telefone – (16) 3209-2469 – oficinapedagogicajab@hotmail.com

Fis. 90	do Proc.
N.º 23910-1	/14
Protco. (a)	

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03

PROCESSO nº 23910-1/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER DE JABOTICABAL E A ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – SÍNDROME DE DOWN, MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 29 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, devidamente registrado no CNPJ sob 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago, nº 160, nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JABOTICABAL**, nos termos do decreto nº 6.707, de 10 de agosto de 2017, doravante denominado Município- Secretaria da Educação - SECEL e de outro lado a **Associação do Bem Comum ao Down de Jaboticabal**, localizada a Rua Juca Quito, nº 193- Centro, neste município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.188.408/0001-64, representada pelo seu presidente, Antonio Luis Fieno, portador do RG. nº 9.763.606 SSP/SP, e CPF nº 918.684.608-04,

dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, tem como justo compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

Fis. <u>92</u>	do Proc.
N.º <u>23910-1</u>	/ <u>17</u>
Protco. (a <u>[assinatura]</u>)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das atividades na área de educação especial, visando o Atendimento Educacional Especializado de crianças e adolescentes em idade escolar (educação infantil e ensino fundamental), com deficiência intelectual – Síndrome de Down, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, por meio de serviços especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, assistência social, pedagógica, terapia ocupacional, dentre outras, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Jaboticabal e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SECEL, conforme processo administrativo, nº 23910-1/17.

1.2 O atendimento que se refere o item 1.1 deve se pautar nos seguintes objetivos:

1.2.1 promover e garantir a sustentabilidade do processo de inclusão educacional e social de alunos com deficiência, permitindo-lhes aprender o que é diferente e necessário para que possam ultrapassar as barreiras impostas pela deficiência, assimilando conhecimentos, conforme suas possibilidades, favorecendo sua emancipação intelectual.

1.2.2 promover a integração entre os aspectos sensíveis ao mundo, afetivos, estéticos, cognitivos e intuitivos, assim como interação e comunicação social;

1.2.3 promover experiências de aprendizagem por meio de uma linguagem oral e escrita, ampliando as capacidades de comunicação, expressão e de acesso ao mundo letrado;

1.2.4 proporcionar situações de uso da linguagem oral e escrita, possibilitando a inserção e participação nas diversas práticas sociais;

1.2.5 desenvolver as capacidades associadas às quatro competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever;

[Assinatura]

Fis.	921	de 11/2017
N.º	23910-1	/ 17
Protco.	(a)	

1.2.6 vivenciar experiências e interagir num contexto de conceitos, valores, objetos e representações sobre os mais diversos temas a que tem acesso na vida cotidiana;

1.2.7 ampliar a capacidade de atuar no espaço, organizar deslocamentos, descobrir caminhos, estabelecer sistemas de referência e identificar posições e comparar distâncias, tornando-se capaz de resolver problemas, confrontar, argumentar, tomar decisões, procurar validar seu ponto de vista, antecipar resultados de experiências não realizadas;

1.2.8 produzir novos conhecimentos a partir de saberes prévios da criança e da interação com novos desafios em situações-problema, criteriosamente planejadas e contextualizadas, possibilitando a ampliação de repertórios, estratégias, a resolução de operação, notação numérica e as formas de representação/comunicação da linguagem matemática.

CLÁUSULA SEGUNDA – da Gestão

2.1 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o Sr. Adilson Martins, portador do RG nº. 22.362.911-X e do CPF nº. 267.923.358-19 .

2.2 – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECEL, por meio de simples apostilamento.

2.3 - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

2.4 - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

2.5 – Compete ao gestor interlocução técnica com a OSC, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, a prestação de informações sobre o andamento das atividades, e, em especial:

Fis.	93	do Proc.
N.º	23910-1/17	
Protco.	(a)	

2.5.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

2.5.2 - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.5.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

2.5.4 - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.5.5 - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

2.5.6 - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

2.5.7 - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

2.5.8 - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Fis.	94	do Proc.
N.º	23910-1	17
Protco.	(a)	22

3.1 – São obrigações da concedente:

3.1.1 Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

3.1.4 Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.5 Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.6 Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do município;

3.1.7 Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.8 Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13019/14.

3.2 – São obrigações da proponente:

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

[Handwritten signature]

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

Fis.	95	do Proc.
N.º	03910-1	17
Procto.	(a)	

3.2.4. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.5. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.7. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº. 12527/11;

3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração

Pública;

Fis. 96 do Proc.
N.º 23910-1/17
Protco. (a 40)

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.2.16. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.21. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.22. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.23. Participar da rede educativa da SECEL, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial por seus artigos 205 a 214; Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação; Resoluções do Conselho Nacional de Educação (educação especial); Leis Federais nº 8.069/90; 8.666/93 e 9.637/98, e suas alterações; a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei nº 13.204 de 2015; e a Legislação Municipal.

3.2.24. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Jaboticabal conforme orientações emanadas pela SECEL.

3.2.25. Atender todos os alunos de acordo com o Plano de Atendimento Educacional Especializado elaborado pela equipe técnico-pedagógica, a ser realizado no contraturno escolar, com duração mínima de 04 (quatro) horas semanais.

3.2.26. Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação, sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.

3.2.27. Seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96.

3.2.28. Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SECEL como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.

3.2.29. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SECEL, observadas as

Fls. 97 do Proc
Nº 23910-1 / 17
Protocolo (a)

diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.

3.2.30. Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance os objetivos e metas deste Termo.

3.2.31. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

Fis. 98 do Proc.
N.º 23910-1/17
Dentro do prazo

3.2.32. Apresentar, mensalmente a Secretaria Municipal de Fazenda a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

3.2.33. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o dia 10 de cada mês, o relatório circunstanciado, e anualmente e o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SECEL.

3.2.34. Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SECEL.

3.2.35. Manter a SECEL informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.

CLÁUSULA QUARTA – do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente

exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor de **R\$ 18.938,94 (dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

Fis. 99 do Proc.
N.º 20910-1/17
Protocolo 120

5.2 O valor total a ser repassado terá por referência o número de alunos atendidos, sendo considerado o valor *per capita* mensal de **R\$ 263,04 (duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos)** e o valor *per capita* anual de **R\$ 3.156,49 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **Agência nº 3622, no Banco Santander, na Conta Corrente nº 13.001521-0**.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 - A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 - As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SECEL.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Restituição dos Recursos

Fis. 100	de	P.º
N.º 23910-1	/	17
Protco. (a)		

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:-

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – da Prestação de Contas

8.1 - Entidade cumprirá, além das normas previstas no Capítulo IV da Lei 13019/2014 e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

8.1.1 - Prestação de contas até o dia 10 de cada mês, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, separadamente, por fonte de financiamento.

8.1.2 - As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço e a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da entidade.

8.2 – A prestação de contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13019/14, e de acordo com os critérios e indicações aqui constantes, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.3 – Para cada prestação de contas de forma integral, haverá ~~um parecer técnico de~~ análise elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, observando o parágrafo do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

8.4- Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceira solicitará o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2.014.

8.5- O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta dias) contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

8.6- O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentado ao término da vigência da parceira, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2.014.

8.7- Em face do parecer a que se refere o parágrafo anterior, a comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, proporá, à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de parceria, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da organização da sociedade civil.

8.8- No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o parágrafo anterior, a autoridade competente para assinar o respectivo instrumento de parceira decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

8.9- Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo 05(cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.

8.10 – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las, no site oficial do Município.

8.11 - O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

8.12 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Fis.	9021	do Proc.
N.º	23910-1	17
Protco.	(a)	

CLÁUSULA NONA – Da vigência

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência de **01 de janeiro de 2.018 até 31 de dezembro de 2.108**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Proibições

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:-

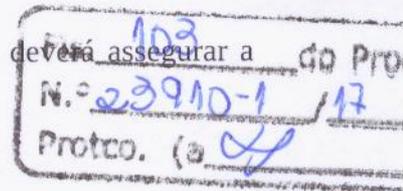
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- j) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Rescisão ou da Denúncia

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13019/14.

11.3 No caso de encerramento das atividades da OSC, a SECEL deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos.



11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a Associação obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.

11.6 A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo de demais medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Publicação

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da Classificação Orçamentária da Despesa

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a smaller signature.

14.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: - **020605- FUNDEB -vínculo 05.262.00- Ensino Fundamental.**

14.2 – Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Fis.	104	do Prog.
N.º	23910-1	/ 17
Protco.	(a)	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – do Monitoramento e Avaliação

15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, a cada 6 (seis) meses de vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

15.2 – O servidor a que se refere o caput será responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, submetendo o mesmo para homologação, à comissão de monitoramento e avaliação.

15.3- O relatório técnico a que se refere o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15.4- A periodicidade e quantidade de relatórios a que se refere o “caput”, bem como a forma e o prazo de sua apresentação, ficam desde já fixado em semestral.

15.5- O responsável pela emissão do relatório técnico, bem como a comissão de monitoramento e avaliação poderão notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

15.6- O responsável pela elaboração do relatório técnico de que cuida o "caput" deste artigo e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceira caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

15.7- A comissão de Monitoramento e Avaliação será designada mediante Portaria do Prefeito, observada a composição estabelecida no artigo 7º, §6º do Decreto Municipal nº 6.707, de 10 de agosto de 2017.

15.8- O monitoramento e avaliação poderá ser realizado com o auxílio de servidores/técnicos da Concedente, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

Fis. 105	do Proc.
N.º 23910-1	/ 17
Protco. (a)	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – do Foro

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – das Disposições Finais

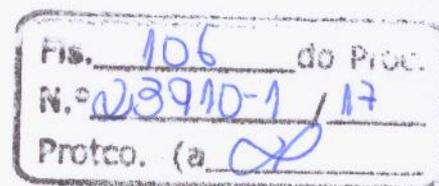
17.1 – Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, à outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

17.2 – É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Segue anexo a este instrumento, e dele faz parte integrante e indissociável, o plano de trabalho, devidamente aprovado.

17.4 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

17.5 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

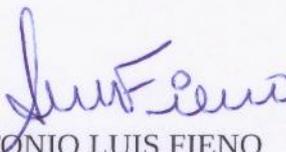


Jaboticabal, de 29 de dezembro 2017.

JOSÉ CARLOS HORI
PREFEITO MUNICIPAL



ADILSON MARTINS
Secretário Municipal de Educação



ANTONIO LUIS FIENGO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome:

RG:

Testemunhas:

Nome:

RG: